

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1767/2008**

Estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em relação à implantação do “Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 39 a 41 da Lei nº 9394/96, no Decreto Federal nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, Resolução CNE/CEB Nº. 3/2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 870/2008, de 16 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Cursos Técnicos de Nível Médio autorizados por este Conselho cujas denominações, planos de curso, carga horária e infra-estrutura estejam em conformidade com o estatuído no Catálogo e normas vigentes, não terão nenhuma providência a ser adotada junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º. Os Cursos Técnicos de Nível Médio já autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, cujas denominações e planos de curso não sejam os que constam do Catálogo, mas o plano de curso seja coerente com a descrição constante dele, as instituições terão prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar a sua adequação às diretrizes nacionais.

§ 1º As adequações mencionadas no caput do artigo se constituem de procedimentos fundamentados na autonomia das instituições de ensino, que mediante consulta documentada à comunidade escolar, viabilizarão a alteração da denominação do curso, podendo ser adotada para as turmas já em andamento ou para vigência a partir do ano letivo de 2009.

§ 2º As adequações de denominação dos cursos técnicos devem ser formalmente comunicadas ao Conselho Estadual de Educação antes do término do ano letivo de 2008.

Art. 3º. As instituições que mantenham cursos, cujas denominações, planos de curso, carga horária e infra-estrutura estejam em desacordo com o Catálogo e legislação decorrente terão prazo de 90 (noventa) dias para proceder à adequação, em processo próprio, a ser submetido a este Conselho Estadual de Educação.

§ 1º A adequação do curso, para atender à legislação que institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, ocorrerá mediante:

- a) requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;
- b) cópia da resolução de autorização do curso;
- c) novo plano de curso;
- d) denominação;
- e) especificações de carga horária;
- f) infra-estrutura de laboratório;
- g) acervo bibliográfico.

§ 2º As deliberações deste Colegiado serão precedidas de avaliação *in loco* realizada por especialista na área do curso de Educação Profissional e por um Inspetor Escolar.

Art. 4º. A autorização de novos Cursos Técnicos de Nível Médio fica sujeita ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e normas gerais que regem a Educação Profissional e, em especial, da legislação que instituiu o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 5º. Ficam preservados, aos alunos matriculados, os direitos à conclusão de cursos organizados por áreas profissionais, de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 4/99, podendo a instituição adotar a alteração para as turmas em andamento, conforme estabelecido no artigo 5º, parágrafo único da Resolução CNE/CEB Nº. 3/2008.

Art. 6º. A partir do ano letivo de 2009, todos os Cursos Técnicos de Nível Médio deverão estar de acordo com a legislação que instituiu o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, abrangendo obrigatoriamente os alunos matriculados a partir daquele ano letivo, cabendo à instituição adotar todos os procedimentos decorrentes da legislação.

Art. 7º. Permanecem válidas as Diretrizes Curriculares definidas pela Resolução CNE/CEB nº 04/99, revogados somente os anexos.

Art. 8º. A partir da publicação desta resolução, não serão analisados por este Conselho processos de autorização que não estejam de acordo com este documento.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de setembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo:
Em 29 de setembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação